

PRISÃO PROVISÓRIA EM CASOS DE FURTO – ESTUDO REALIZADO EM CINCO REGIÕES BRASILEIRAS (NAS CIDADES DE RECIFE, BELÉM, DISTRITO FEDERAL , SÃO PAULO E PORTO ALEGRE).

Resultado de pesquisa de mestrado em direito na Universidade de Brasília – Faculdade de Direito, concluída em 2006.

Título da Dissertação: Flagrante e prisão provisória na criminalização de furto: da presunção de inocência à antecipação de pena.

Autora: Fabiana Costa Oliveira Barreto

PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE PRISÃO PROVISÓRIA EM CASOS DE FURTO:

1) HÁ PRISÃO PROVISÓRIA NA MAIORIA DOS CASOS

Tabela 1 – **Distribuição de Feitos por Existência de Prisão Provisória** (em %)

Tipo de Prisão	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Flagrante + de 1 dia (A)	73,0	90,4	49,2	89,3	31,9
Preventiva cumprida (B)	1,4	1,7	1,5	-	-
Prisão provisória (A + B)	74,4	92,1	50,7	89,3	31,9
Não houve prisão provisória	25,6	7,9	49,3	10,7	68,1
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

A prisão provisória, que deveria ser uma medida excepcional, ocorre na maioria dos casos de furto. Mesmo em Porto Alegre, que tem o menor índice de encarceramento provisório nesses casos, o percentual de pessoas presas é bastante elevado.

Para se ter uma idéia do quão elevado são esses índices, nos países latinoamericanos e do caribe que adotam o sistema jurídico anglo-saxão, o percentual de prisão provisória (considerados todos os crimes) varia de 2,18% a 37,44% (Estado actual de la prisión preventiva en América latina y comparación con los países de Europa. *Ciencias penales [online]*. Costa Rica, n. 16, mai 1999. Disponível em <<http://www.cienciaspenales.org/revista%2016/carran16.htm>> Acesso em: 10. ago. 2005.)

2) É COMUM AS PRISÕES PROVISÓRIAS ULTRAPASSAREM O PRAZO LEGAL

Tabela 2 – **Distribuição de Feitos por tempo de prisão**

Tempo de prisão	REC	BEL	DF	SÃO	POA
0 e 1 dias ¹	2,28%	0,45%	21,14%	2,02%	54,03%
2 a 7 dias	8,47%	3,12%	21,43%	9,32%	12,50%
8 a 15 dias	10,10%	14,92%	16,57%	5,79%	4,44%
16 a 30 dias	14,66%	11,36%	13,43%	13,10%	9,27%
31 a 100 dias	23,78%	17,37%	19,71%	34,01%	11,29%
101 a 180 dias	11,40%	12,03%	6,57%	22,17%	1,61%
181 a 360 dias	15,64%	22,49%	0,86%	12,34%	3,23%
361 a 720 dias	10,75%	11,80%	0,29%	1,26%	3,23%
721 dias ou mais	2,93%	6,46%	-	-	0,40%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Em Recife, Belém e São Paulo, mais de 35% das prisões provisórias duram mais de 100 dias, extrapolando o prazo previsto na legislação brasileira como o máximo de tempo que a prisão provisória deve durar². No Distrito Federal e em Porto Alegre o excesso de prazo também ocorre, mas com menor frequência (7,72% e 8,47%, respectivamente).

3) AS PESSOAS SÃO PRESAS PROVISÓRIAMENTE, MAS, NOS FINAL, SE NÃO SÃO ABSOLVIDAS, ACABAM SENDO, NA MAIORIA DAS VEZES, CONDENADAS A UMA PENA ALTERNATIVA. MESMO QUANDO SÃO CONDENADAS À PENA DE PRISÃO, É COMUM QUE O TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA ULTRAPASSE O TEMPO DA PENA.

Tabela 3 – Distribuição de Feitos por Conclusão do Processo
(Em %)

Conclusão do Processo	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Condenação	86,02	81,77	65,36	84,86	49,46
Absolvição	5,92	6,60	11,07	11,41	45,68
Outros	8,06	11,63	23,57	3,73	4,86
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Tabela 4 – Tempo Médio de Prisão Provisória em Casos de Absolvição
(Em dias)

Tempo médio de prisão	REC	BEL	DF	SÃO	POA
	285,26	341,46	21,87	73,59	32,49

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

¹ Esses casos de 0 a 1 dias não foram contabilizados na tabela de número 1 como prisão provisória.

² Na legislação brasileira, o prazo para máximo de duração da prisão provisória em processos de crimes com rito comum é de 81 dias, contados da data da prisão ao término da instrução criminal. Foram adicionados 19 dias, para contemplar os prazos das alegações finais (três dias para cada parte) e da sentença (10 dias).

Tabela 5 – Distribuição de Feitos Concluídos com Aplicação de Pena por Tipo de Condenação
(Em %)

Tipo de condenação	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Prisão	22,75	14,08	19,06	29,22	22,95
Regime aberto	1,85	17,23	12,19	0,95	27,87
Alternativa	75,40	68,70	68,75	69,83	49,18
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Tabela 6 – Tempo Médio de Prisão por Tipo de Pena
(Em dias)

Tipo de Pena	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Suspensão cond. processo	43,93	118,26	9,15	25,04	17,60
Restritiva de direito	128,75	285,17	39,84	71,59	33,26
Regime aberto	129,69	388,24	55,91	-	56,73
Regime semi-aberto	485,43	488,57	58,89 ^a	118,02	33,30
Regime fechado	259,33	364,27	-	174,09	-

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Tabela 7 – Comparação do Tempo Médio de Execução de Pena Aplicada na Condenação com o da Prisão Provisória
(Em dias)

Tempo médio de execução	REC		BEL		DF		SÃO		POA	
	Cond. ^a	Prov. ^b	Cond.	Prov.	Cond.	Prov.	Cond.	Prov.	Cond.	Prov.
Semi-aberto	142,76	485,43	138,33	488,57	143,97	58,89 ^c	69,98	118,02	72,44	33,3
Fechado	411,69	259,33	284,83	364,27	297,5	58,89 ^c	237,89	174,09	280	-

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Como se vê nas tabelas 3 e 4, há recorrentes casos de pessoas absolvidas. Em todas as localidades, exceto no Distrito Federal, réus absolvidos passaram em média mais de um mês preso provisoriamente. Nas cidades de Recife e Belém, réus absolvidos ficaram presos provisoriamente por quase um ano. Essa realidade evidencia a gravidade do uso da prisão provisória, que provoca o encarceramento de inocentes por prazo irrazoável.

As tabelas 5 e 6 demonstram que a desproporção entre a pena aplicada e a prisão provisória é a regra nos casos de furto. No Distrito Federal e em Porto Alegre, réus que deveriam cumprir toda a pena em liberdade ficam presos por pouco mais de um mês em média; em São Paulo, mais de dois meses; em Recife, mais de quatro meses; e em Belém esse tempo aproxima-se de um ano. Ressalte-se que a sanção alternativa ocorre em mais de 68% dos casos, exceto em Porto Alegre, onde o índice é de 49,18% (tabelas 5 e 6).

Quanto ao regime aberto, no Distrito Federal, Recife e em São Paulo não há casa de albergado e o regime aberto é convertido em prisão domiciliar, de forma que a situação desses réus se iguala à dos que foram condenados à pena alternativa. Em Belém e Porto

Alegre, o regime aberto é cumprido em casa de albergado, que tem características bastante distintas do estabelecimento prisional em que se cumpre a prisão provisória.

Conforme prevê o Código Penal, no regime aberto o condenado trabalha, estuda ou exerce outras atividades fora do estabelecimento e sem vigilância e se recolhe à casa albergue no período noturno e nos feriados, diferentemente dos estabelecimentos em que os presos provisórios são recolhidos, que se assemelham mais aos destinados a presos condenados ao regime fechado.

Também nos casos de condenação à pena de prisão, é comum a prisão provisória ser mais grave que a pena definitiva. Conforme as regras da lei de execuções penais brasileiras, o preso tem direito à progressão de regime quando do cumprimento de um sexto da pena. Assim, aqueles que cumprem pena em regime semi-aberto teriam direito ao regime aberto após cumprir um sexto da pena e os que são condenados ao regime fechado, após um terço. A tabela 7 demonstra, entretanto, que com frequência o tempo médio de prisão provisória supera o tempo médio de execução da pena aplicada na condenação no regime semi-aberto.

4) OS RÉUS MAIS PREJUDICADOS SÃO AQUELES COM POUCA ESCOLARIDADE, NEGROS E QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO PARTICULAR

Tabela 8 – Tempo Médio de Prisão por Escolaridade
(em dias)

Escolaridade	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Ensino fundamental	140,9	248,6	-x-	93,9	37,1
Ensino médio ou superior	43,0	122,8	-x-	89,1	6,5

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Tabela 9 – Tempo Médio de Prisão por Presença de Advogado Particular
(Em dias)

Advogado particular	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Não	208,0	222,3	37,6	90,7	36,9
Sim	92,8	176,8	24,2	78,9	55,2

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Tabela 10 – Tempo Médio de Prisão por Cor da Pele
(Em dias)

Cor da pele	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Parda	154,20	215,80	-x-	96,00	58,70
Branca	82,50	187,30	-x-	84,80	35,87
Preta	99,80	2960	-x-	100,20	13,24

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Em todas as cidades pesquisadas³, o tempo de prisão dos réus que tinham até o ensino fundamental foi maior que o de réus que cursaram ensino médio ou superior. Nas cidades de Recife e Belém, esse fator influenciou de forma significativa o tempo de prisão.

Os réus que constituíram advogado particular saíram mais cedo da prisão se comparados aos que foram patrocinados pela defesa pública. Em todas as cidades, o tempo de prisão dos réus que tinham advogado particular foi inferior ao dos que não tinham. Em Recife, Belém e Distrito Federal, houve significativa influência desse fator no tempo de prisão.

Mesmo em Porto Alegre, que na tabela 23 apresenta tempo de réu com advogado particular maior que sem advogado particular, quando se verifica apenas os réus que não eram reincidentes, a presença de advogado se revela determinante, já que a média de dias de prisão para os réus que constituíram advogado particular foi de 1,7 dias, enquanto para os demais, a média foi de 9,57 dias⁴.

Também foi verificada em todas as localidades maior tendência a que pessoas brancas fiquem menos tempo presas que pessoas pardas e pretas. Porto Alegre foi a única cidade em que os brancos apresentaram tempo de prisão maior que pretos, embora inferior ao de pardos⁵. Em Recife, a cor foi determinante influência para o tempo de prisão.

5) OS FURTOS PRATICADOS SÃO, NA MAIORIA, DE PEQUENO VALOR.

Tabela 11 – **Distribuição de Feitos por Valor do bem**
(Em reais - R\$)

Valor do Bem	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Menor valor	1,00	5,00	1,00	1,00	3,00
1º quartil ^a	102,50	180,00	120,00	143,00	160,00
Mediana^b	350,00	300,00	329,50	300,00	350,00
3º quartil ^c	1.000,00	700,00	1.340,00	2.000,00	780,00
Maior Valor	550.000,00	30.000,00	60.000,00	87.721,00	65.000,00

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Tabela 12 – **Distribuição de Feitos por Valor do bem**

Tipo de bem furtado	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Bens furtados de pessoa física	38,43%	52,95%	36,84%	23,29%	51,84%
Bens furtados de pessoa jurídica	37,27%	39,41%	28,62%	32,33%	26,05%
Acessórios de Veículo	6,94%	6,60%	15,79%	15,46%	11,58%
Veículo	5,32%	0,69%	14,31%	14,46%	7,37%
Água/Energia/Telefone	7,18%	0,17%	2,63%	1,61%	2,11%

³ No Distrito Federal, não há dados disponíveis.

⁴ Como em Porto Alegre os réus não reincidentes são, na maior parte das vezes, liberados em até um dia, poucos deles contratam advogado particular, o que explica o comportamento diferenciado da influência do advogado particular no caso de réus reincidentes.

⁵ Em todas as localidades o dado sobre cor foi obtido a partir de informação que consta em ficha preenchida na polícia, sendo que a metodologia de preenchimento desse dado – se auto-declaração ou não – varia de acordo com cada unidade de preenchimento. Assim, essas informações devem levar em consideração a possibilidade de inconsistência no preenchimento das fichas.

não identificado	0,23%	0,17%	0,66%	10,64%	0,53%
Arma	0,23%	0,00%	0,82%	0,20%	0,53%
Bens de infraestrutura de serviços	4,40%	52,95%	0,33%	2,01%	0,00%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: elaboração do autor, com base em dados de processos do TJDF, TJPE, TJSP, TJPA, TJRS e SUSEP/RS.

Como demonstra a tabela 11, 50% dos bens furtados foram avaliados em até R\$ 350,00, sendo que apenas 25% deles ultrapassou a marca de R\$ 1.000,00, em Recife, Belém e Porto Alegre ou de R\$ 2.000,00 em Brasília e São Paulo.

Na maioria dos casos, os furtos são praticados contra estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de roupas) ou contra pessoas físicas (furto de celular, carteira de documentos). Em todas as cidades, furtos de veículo ocorreram em menos de 15% dos casos.

6) ALGUNS CASOS EXTREMOS

A seguir, alguns casos extremos identificados na pesquisa:

BELÉM

- 1) Fernando Antônio de Souza tentou furto o equivalente a R\$ 265,00 do estabelecimento comercial Equitron-sistemas. Ficou aproximadamente quatro anos preso provisoriamente e, no final, recebeu uma pena de dois anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto (processo 200020012160).
- 2) Gleice da Silva Muniz e Andreia da Silva Tenório tentaram furto peças de roupas, no valor aproximado de R\$ 300,00, de uma loja do Shopping Castanheira. Ficaram presas provisoriamente por mais de dois anos e meio. Foram condenadas a cumprir pena alternativa. (processo 200120186277)
- 3) Rogério Bentes de Jesus e Edílson Pantoja de Souza furtaram R\$ 90,00 da vítima Anderson Amaral. Ficaram presos provisoriamente por um ano e oito meses. Foram condenados a cumprir pena alternativa. (processo 200220002937)
- 4) Antônio Carlos Rodrigues tentou furto nove cadeiras de plástico do Hotel Belém Hilton. Ficou preso provisoriamente por um ano e nove meses. Foi condenado a uma pena alternativa. (processo 200220123575)

RECIFE

- 1) Joseanny Kyara furtou um aparelho de telefone celular. Ficou um ano preso provisoriamente e foi condenado a cumprir pena no regime aberto. (Processo 2003.010468-9)
- 2) Egberto Oliveira Silva foi acusado de tentar furto bens do interior de um veículo. Ficou dois anos presos provisoriamente e foi condenado a cumprir um ano e quatro meses de pena no regime aberto.
- 3) Josinaldo Francisco de Oliveira tentou furto um aparelho de telefone celular. Ficou 10 meses preso provisoriamente e foi condenado a cumprir pena alternativa. (Processo 20040118550)

- 4) Nelson Alves de Assis furtou bens avaliados em R\$ 75,00. Ficou mais de seis meses (188 dias) preso provisoriamente. Recebeu uma medida alternativa. (processo 2004.000277-3)

BRASÍLIA

- 1) Gilvan de Souza furtou de Vanessa o equivalente a R\$ 20,00. Ficou quatro meses presos provisoriamente e foi condenado a uma pena alternativa. (processo 2004021000059)
- 2) Francisco Correia de Brito furtou o equivalente a R\$ 12,00 de uma vítima pessoa física. Ficou 29 dias preso provisoriamente e foi condenado a uma pena alternativa. (processo 20040110072928)
- 3) Alexandre de Sousa Rocha furtou o equivalente a R\$ 4,00 de um estabelecimento comercial. Ficou quarenta e um dias preso provisoriamente e foi absolvido. (processo 2000.05.1.003050-7)
- 4) Mario Sergio Ribeiro dos Santos furtou o equivalente a R\$ 3,00 do estabelecimento comercial Supercei. Ficou vinte e nove dias preso e foi condenado a uma pena alternativa. (processo 20000310016614)

SÃO PAULO

- 1) Rafael Moreno Solto furtou o equivalente a R\$ 18,00 de uma pessoa física, ficou aproximadamente dois meses preso (58 dias). Foi condenado a cumprir pena alternativa. Processo (processo 5835020000343889)
- 2) Elissandro Dados dos Santos furtou o equivalente a R\$ 32,00 de uma pessoa física, ficou aproximadamente quatro meses (120 dias) preso provisoriamente. Foi condenado a cumprir pena alternativa. (processo 5835020010267290)
- 3) Edson Rochiel da Silva furtou o equivalente a R\$ 35,00 de um estabelecimento comercial e ficou aproximadamente quatro meses (129 dias) preso provisoriamente. Foi condenado a pagar multa. (processo 5835020030509788)
- 4) Bruno Alceu Hessel furtou um Toca-CD de veículo, avaliado em R\$ 70,00. Ficou preso provisoriamente por aproximadamente quatro meses (126 dias). Foi condenado a cumprir pena alternativa. (processo 5835020030897536)

PORTO ALEGRE

- 1) A.R.M. furtou o equivalente a R\$ 3,00 de uma pessoa física. Ficou mais de um mês (44 dias) preso provisoriamente e foi absolvido. (processo 00104976106)
- 2) E.L.S.C. furtou um toca-CD de carro avaliado em R\$ 60,00. Ficou quase um mês (24 dias) preso provisoriamente e foi absolvido. (processo 103937539)
- 3) I.S.C.J furtou de um estabelecimento comercial o equivalente a R\$ 138. Ficou mais de um mês preso (138 dias) e foi absolvido. (Processo 105935150)
- 4) B.A.F furtou de uma pessoa físico o equivalente a R\$ 165,00. Ficou quase dois meses (54 dias) preso provisoriamente e foi condenado a cumprir pena alternativa. (processo 103520681)